

# Ofício-Circular X-2/92, de 29/06 - Direcção de Serviços de Cobrança do IR

**Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1991**  
**Ofício-Circular X-2/92, de 29/06 - Direcção de Serviços de Cobrança do IR**  
**Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1991**

## Razão de ser das instruções

A fim de obviar à concentração de pedidos de pagamento em prestações nos Serviços Centrais, o que implicaria um grande atraso na resolução dos mesmos, com os consequentes prejuízos para os contribuintes, S<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento subdelegou, por despacho de 92.06.11, as competências que lhe estão cometidas no artº 30º..do.Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro, nos seguintes termos:

Competência para apreciação dos pedidos

Valor do Imposto		Entidade competente para apreciação
IRS	IRC	DIRECTOR DISTRITAL DE FINANÇAS ou DIRECTORES DE FINANÇAS ADJUNTOS
até 10 000 000\$00	até 15 000 000\$00	
de 10 000 001\$00 a 15 000 000\$00	de 15 000 001\$00 a 20 000 000\$00	DIRECTOR DE SERVIÇOS DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO SAIR
de 15 000 001\$00 a 20 000 000\$00	de 20 000 001\$00 a 30 000 001\$00	SUBDIRECTORES-GERAIS DO SAIR
de 20 000 001\$00 a 30 000 000\$00	de 30 000 001\$00 a 40 000 000\$00	DIRECTOR-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

## Âmbito de aplicação

O presente despacho respeita apenas a pedidos de pagamento que obedeçam aos requisitos

previstos no artigo 29º e seguintes do Decreto-Lei acima referido.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 29 de Junho de 1992

O Director - Geral

Francisco Rodrigues Porto